



# Contrato de Locação - Modelo

PENNA E OLIVEIRA SUPORTE PREMIUM LTDA

- 58.062.461/0001-79

Endereço: RUA FELIPE SCHMIDT Nº 906, CENTRO II  
ALTO DE MAFRA, Mafra-SC, 89300074

Data:

Contato: comercial@poexperience.vip - (47) 99165-6543

<b>Cliente:</b> <b>CPF:</b> <b>Endereço:</b>	<b>Condutor:</b> <b>CPF: R.G:</b> <b>CNH:</b>	<b>Local Retirada:</b> <b>Data/Hora Retirada: -</b>  <b>Local Devolução:</b> <b>Previsão Devolução: -</b>
--	---	---

Condutor adicional: CPF: CNH:

VEÍCULO								CAUÇÃO/GARANTIA	OUTROS
Placa	Marca	Modelo	Ano	Categoria		Tanque	Franquia Km	Forma: Valor:	<b>Combustível: Gasolina</b> <b>Lavagem/higienização:</b> <b>Horas em cortesia: 2h</b> <b>Hora Excedente: 1/6 da diária</b>

## ITENS ADICIONAIS

Nome do Item	Quantidade	Preço	Subtotal
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

## PARCELAS

Número	Documento de Referência	Descrição	Vencimento	Valor

## VALORES

<b>Valor Total</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor do Contrato</b>	<b>Valor pago</b>	<b>Valor a pagar</b>
0,00 ()		0,00	0	[FaltaPagar]

## Preâmbulo:

A LOCADORA fica doravante denominada de **Anfitrião** e o LOCATÁRIO/CONDUTOR como **Convidado**. O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO de um veículo, sem motorista, de posse/propriedade do **Anfitrião**, conforme as condições supra e ora estabelecidas. Ele será rescindido unilateralmente pelo **Anfitrião**, mediante notificação, nas hipóteses, mas não limitado a: (i) inadimplência, (ii) violação de cláusulas de uso, (iii) informações falsas, (iv) prática de crime, (v) condutas inadequadas na guarda ou condução do veículo. Na rescisão, o **Convidado** arcará com todas as diárias contratadas, multas previstas e eventuais danos. O valor deste contrato é de R\$ 0,00 (\_\_\_\_\_)

## RESUMO DE PROTEÇÃO E COBERTURAS (anexos II e III - em caso de conflito de informações, prevalece o constante nos anexos):

**LDW** (cobertura que isenta o **Convidado** de pagar por danos ao veículo alugado, em caso de acidente, colisão, roubo ou furto, desde que respeitadas as regras do contrato).

**STAR** – Proteção veicular. CNPJ 46.373.530/0001-86

- A.1 Cobertura para Roubo, Furto e Sinistros com Perda Total em 100% da FIPE;
- A.2 Cobertura para Danos Materiais causados a terceiros limitados a R\$ 1.000.000,00;
- A.3 Cobertura para Danos Corporais causados a terceiros limitados a R\$ 250.000,00;
- A.4 Cobertura para Danos Morais causados a terceiros limitados a R\$ 250.000,00;
- A.5 Indenização de R\$ 5.000,00 por passageiro (exceto motorista) em caso de morte ou invalidez;
- A.6 Auxílio funeral de R\$ 5.000,00 ao motorista;
- A.7 Indenização para vidros (para-brisas, vidros laterais e traseiro) com limite de 60% - casos de danos pontuais. Ou seja, **40% será devido pelo convidado à título de franquia;**
- A.8 Cobertura de R\$ 100,00 para mobilidade urbana em caso de colisão; A.9 Auxílio chaveiro no valor de até R\$100,00;
- A.10 Cobertura para guincho DO VEÍCULO, em até 200km para retorno à agência do **Anfitrião**, em caso de colisão com Perda Parcial;
- A.11 Cobertura para guincho DO VEÍCULO ilimitada para o retorno à agência do **Anfitrião**, em caso de colisão na qual o veículo não possa transitar;

**APP** (cobertura de seguro para as pessoas que estão dentro do veículo).  
**MBM Seguradora S.A.** CNPJ: 87.883.807/0001-06 Registro na SUSEP: 06084  
A.12 Cobertura para morte acidental: R\$ 50.000,00;  
A.13 Cobertura para invalidez permanente: até R\$ 50.000,00.

#### RESUMO DE ENCARGOS:

- B.1 Coparticipação (**franquia**) em casos de Acidentes com Perda Parcial (LDW): 6% do valor da FIPE do dia do sinistro; (Cláusula 5ª);
- B.2 Cobrança de uma diária completa (cheia) a cada dia do veículo parado em caso de Sinistro por Perda Parcial, no limite de 10 diárias. Em caso de não pagamento, protesto com custas, além de **20% à título de honorários** (Cláusula 3ª);
- B.3 Cobrança de **1/6 da diária** contratada, para cada hora que ultrapassar o horário previsto de devolução do veículo, além de **2% de multa** sobre o valor total deste contrato até o limite de 5h59m, pós horário previsto de devolução. Há uma tolerância de 2 horas, desde que dentro do horário de funcionamento da agência (Cláusula 10ª);
- B.4 Cobrança de uma nova diária no valor contratado após 6 horas de atraso o horário previsto de devolução, sem tolerância (Cláusula 10ª);
- B.5 Cobrança de **20% de multa** sobre o valor restante do contrato (em caso de contratos com mais de 29 dias) em caso de não comparecimento para vistoria na primeira quinzena vencida (Cláusula 12ª);
- B.6 Cobrança de **20% de multa** sobre o valor total do contrato em caso de uso para mobilidade urbana (Cláusula 16ª);
- B.7 Cobrança de **10% de multa** sobre o valor do contrato, em caso de dano, sinistro, alteração não comunicada em até 12h após sua constatação (Cláusula 21ª);
- B.8 Cobrança de taxa administrativa de **20%** sobre o valor de **Autos de Infração de Trânsito** (Cláusula 23ª);
- B.9 Cobrança de **2% de multa** e 1% ao mês, de mora, **sobre o valor do contrato acrescido do débito existente**, caso não haja o pagamento em até 48h de notificação (valores a serem reembolsados à título de abastecimento pós devolução, taxa de limpeza/higienização, taxa de delivery, uso de pedágio, autos de infração de trânsito e similares) (Cláusula 24ª);
- B.10 Cobrança de **20% de multa** sobre o valor do contrato, em caso de não aceitação como principal condutor, após 2h de sua indicação (Cláusula 31ª);
- B.11 Cobrança de custos envolvidos em caso de não devolução após 12 horas de findado o contrato (Cláusula 38ª).

#### Variáveis:

- C.1 Caso o veículo locado seja o Fiat Argo 1.0, placa **XXX 1234**, haverá a cobrança de multa no valor de **5% do valor da FIPE**, em caso de sinistro, caso tenha havido a manipulação do sistema de câmera interna, podendo ainda haver a comunicação às autoridades em caso de violação, pela eventual configuração de **Dano** (art 163, CP) e **Invasão de dispositivo eletrônico** (art 154-A, CP). (Cláusula III do Anexo I)
- C.2 Caso o veículo locado seja a Spin 1.8 Premier, placa **XXX 1234**, em caso de dano ao bagageiro superior, haverá a cobrança no valor de **R\$ 2000,00**, referente à sua reposição que deverá ser saldado em até 48h após a notificação pelo Anfitrião, sob pena de **10% de multa** sobre o valor do bem. (Cláusula VI do Anexo I)

**Importante:** O **Convidado** nomeia e constitui seu bastante procurador, o **Anfitrião**, para em seu nome assinar o Termo de Apresentação de Condutor Infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência deste Contrato de Locação, nos termos do art. 257, Parágrafos 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções CONTRAN 918/2022 e 932/2022. O **Convidado** dá ciência que em casos de impedimentos de indicações de condutores é facultado ao **Anfitrião** realizar a cobranças em dobro dos valores vinculados às infrações de multas (multa NIC). (cláusula 32ª).

**Das partes, Do objeto, Dos valores e Do período:** reportar-se ao quadro-resumo inicial.

#### Das intercorrências, multas e taxas administrativas:

**CLÁUSULA 1ª:** Em casos de acidentes graves, roubo ou furtos, deve haver a confecção imediata de Boletim de Ocorrência, Laudo técnico (quando aplicável) e resta absolutamente proibida, a remoção do veículo sem autorização (salvo nos casos previstos no CTB). Em havendo necessidade de reboque e assessoria, o **Convidado** deve entrar em contato com a Star para acionamento da assistência 24h pelos seguintes meios: 0800 042 0135 / 048 98837-8680, whatsapp: 5508000420135, www.starprotecao.com, devendo ser informados os seguintes dados, se solicitados:

- **Nome:** Penna e Oliveira Suporte Premium Ltda. **CNPJ:** 58.062.461/0001-79
- **End.:** R. FELIPE SCHMIDT, 906 - CENTRO II ALTO – MAFRA/SC
- **Veículo:** **Placa:**
- **Telefone de contato:** **Chassi:**

**CLÁUSULA 2ª:** A proteção é **perdida automaticamente** se houver irregularidades, tais como: uso em competição, terrenos irregulares, embriaguez ou condução sob efeito de substâncias que diminuam ou prejudiquem a plena capacidade, habilitação inválida, uso não autorizado, negligência grave, fuga do local, recusa em registrar BO, violação de qualquer item contratual, não se limitando a estes.

**CLÁUSULA 3ª:** Em caso de Perda Parcial, será devido ao **Anfitrião**, o valor de uma diária completa (consultar valor cheio) a cada dia do veículo impossibilitado de locação para outros convidados, não ultrapassando o limite de 10 diárias. O conserto será realizado em consonância com os valores praticados por concessionária autorizada, sendo que os valores devidos devem ser pagos ao **Anfitrião** num prazo de 7 dias, *post factum* (dia do sinistro), sob pena de ajuizamento de ação, não podendo o **Convidado** alegar sob o manto da falha de terceiros, falta de peças, acessórios, mão de obra ou qualquer tipo de problema, o decurso de prazo acima do aqui estipulado. O não pagamento autoriza protesto, restrição em órgãos de crédito e cobrança extrajudicial/judicial com honorários de **20%**.

**CLÁUSULA 4ª:** O conserto será realizado em concessionária autorizada ou, na ausência dela na cidade de Mafra, em local de qualidade consoante àquela.

**CLÁUSULA 5ª:** Caso o valor do sinistro seja inferior ao de franquia (6% do valor da FIPE do dia do sinistro), o **Convidado** poderá negociar diretamente com a concessionária o conserto, e sua forma de pagamento, desde que haja a anuência do **Anfitrião**.

**CLÁUSULA 6ª:** Em caso de sinistro e ajuizamento de ação judicial, o **Convidado** se responsabiliza por todo e qualquer valor eventualmente arbitrado, incluindo honorários sucumbenciais e contratuais do advogado do **Anfitrião**, eximindo o **Anfitrião** de qualquer ônus, não podendo se alegar responsabilidade solidária. O **Convidado** declara ainda ter plena ciência e concorda que é de sua responsabilidade, o pagamento de indenizações que possam vir a ser imputadas por danos materiais, estéticos e/ou corporais causados a terceiros e ao veículo locado e seus

ocupantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade pelos danos causados, que extrapolem os valores previstos pela ou cuja irregularidade impeça seu uso.

**CLÁUSULA 7ª:** Na ocorrência de um sinistro ter sido oriunda da ação, omissão ou culpa de terceiros, cabe ao **Convidado** providenciar os devidos trâmites para ressarcimento ao **Anfitrião**, não se eximindo o previsto na Cláusula 3ª (pagamento pelos dias parados em caso de Perda Parcial).

#### **Da Duração e dos Valores:**

**CLÁUSULA 8ª:** A LOCAÇÃO iniciará a partir do momento da entrega das chaves ao **Convidado** e findará quando de sua efetiva devolução em local previamente acordado.

**CLÁUSULA 9ª:** Os valores devidos estão descritos no quadro-resumo inicial, devendo haver o pagamento, via pix, por meio da chave-telefone **47991656543**, em favor de "Grupo PO Experience - Rent & Bike", da instituição SumUP, quando da assinatura deste contrato (ou quando da retirada do veículo – conforme acordo prévio).

**CLÁUSULA 10ª:** Caso o **Convidado** não devolva o veículo em até 2 (duas) horas após o previsto no quadro acima (necessariamente dentro do horário de funcionamento da agência), haverá a cobrança das horas corridas até a efetiva devolução, na proporção de 1/6 da diária, para cada hora extra em atraso, no limite de 5h59m. A partir deste momento, será cobrada o valor de uma diária completa contratada. Além de **2% de multa** sobre o valor total do contrato (acrescido das horas sobressalentes), a ser saldado imediatamente quando da devolução.

**CLÁUSULA 11ª:** O não retorno do veículo após o fim da locação pode configurar o crime do art. 168 §1º-III do CP (apropriação indébita equiparada), podendo o **Anfitrião** registrar boletim de ocorrência após a 12ª hora de atraso do horário previsto – salvo se devidamente informado e autorizada sua permanência, ficando resguardado ao **Anfitrião**, o direito de realizar, a qualquer tempo, a cobrança dos valores devidos até a sua efetiva devolução.

**CLÁUSULA 12ª:** Em caso de contrato com duração superior a 29 dias, deverá haver o comparecimento do **Convidado**, por volta da metade de duração do período total, às dependências do **Anfitrião**. Isto se deve para fins de vistoria, verificação de necessidade de manutenção, acerto de valores de passagens por pedágios no período etc. Em caso de não comparecimento até o 17º dia, haverá uma multa administrativa de **20%** sobre o valor restante do contrato.

**CLÁUSULA 13ª:** O **Convidado** pode desistir do contrato, no prazo de **7 (sete) dias** a contar de sua assinatura, com reembolso total e até 96h do horário previsto para retirada do veículo (entrega das chaves). A partir deste momento será reembolsado:

-80% do valor do contrato, caso a comunicação se de entre 96 e 72h;

-60% do valor do contrato, caso a comunicação se de entre 72 e 48h;

-40% do valor do contrato, caso a comunicação se de entre 48 e 24h;

-20% do valor do contrato, caso a comunicação se de entre 24 e 12h;

não havendo reembolso, entre 2h e o horário de retirada.

#### **Das responsabilidades do Convidado:**

**CLÁUSULA 14ª:** O **Anfitrião** disponibiliza o veículo com os pneus calibrados com o valor de uso em cidade, sem carga. Caso o uso seja diferente deste, o **Convidado** deverá se dirigir a um posto de combustível e proceder a calibragem correta dos pneus, verificando a tabela constante no porta luvas do veículo.

**CLÁUSULA 15ª:** O **Anfitrião** disponibiliza o veículo com o tanque cheio. Caso haja alguma manifestação em contrário, o **Convidado** poderá se reportar à CLÁUSULA 42ª. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao **Anfitrião** para ajuste, ao final do contrato.

**CLÁUSULA 16ª:** Não utilizar o veículo para prestação de serviços de transporte remunerado de passageiros ou cargas (como aplicativos de transporte, táxi, frete, entregas), bem como em atividades comerciais de mobilidade urbana, pois não há cobertura nessas hipóteses, restando sob pena de imobilização, sequestro e multa no valor de **20%** sobre o valor total deste contrato, exceto quando **expressamente** autorizado e no caso da categoria Utilitário.

**CLÁUSULA 17ª:** Não utilizar o veículo fora do território brasileiro, sob pena de rescisão contratual e perda das Proteções e reparação por perdas e danos, sem qualquer limitação, dentre outras.

**CLÁUSULA 18ª:** Garantir que a utilização do bem se dará exclusivamente para os fins acordados neste contrato, sendo proibida a sua entrega e condução por outrem, sem expressa autorização do **Anfitrião**.

**CLÁUSULA 19ª:** Respeitar todas as leis de trânsito vigentes.

**CLÁUSULA 20ª:** Responsabilizar-se por quaisquer eventos de lesão, morte, coberturas hospitalares, danos morais, lucros cessantes ou outros decorrentes de determinação judicial, eximindo o **Anfitrião** de qualquer responsabilidade, **não havendo** cobertura nos casos de passageiros transportados fora das normas legais (excesso de lotação, por exemplo).

**CLÁUSULA 21ª:** Informar imediatamente, ou tão logo quanto possível à e realizar os procedimentos demandados. Comunicar, em no máximo 12h, respeitados os casos fortuitos (evento previsível, porém que não decorre de culpa do **Convidado** - impossibilidade de contato por falta de sinal, internação hospitalar devidamente comprovada etc.) ou de força maior (evento imprevisível, inevitável e fora do controle do **Convidado**, como catástrofe natural, guerra, greve geral, impossibilidade de contato por falta de sinal, internação hospitalar devidamente comprovada etc.), ao **Anfitrião**, qualquer incidente, acidente, avaria ou problema ocorrido com o veículo durante a LOCAÇÃO. Caso não haja a comunicação e quando da constatação superveniente (posterior) de algum sinistro, dano, quebra, haverá, além do dever de indenizar o bem, uma multa no valor de **10% do valor total** do contrato.

**CLÁUSULA 22ª:** Realizar o pagamento de multas recebidas durante o período de locação, em seu valor integral, por chave pix, em até 48h após ciência por parte do **Anfitrião** – ainda que expirado o momento da(s) diária(s), tendo o direito legal de recorrer, em consonância com os ditames vigentes. Ou seja, o pagamento será exigido de forma antecipada, com o direito de reembolso ao **Convidado** em caso de deferimento do recurso,

descabendo, no caso, qualquer discussão do **Convidado** sobre a justiça ou injustiça das notificações da autuação/multas de trânsito/notificações da penalidade/infrações de trânsito, as quais podem ser discutidas administrativamente através de Defesa/Recurso junto aos órgãos competentes.

**CLÁUSULA 23ª:** Em caso de infração de trânsito, será repassada ao cliente o valor da(s) infração(ões) acrescida de **20% (calculado sobre o valor da infração)**, pelo serviço administrativo de identificação de condutor, processamento interno e acompanhamento de notificação.

**CLÁUSULA 24ª:** Os valores devidos após a finalização da(s) diárias, em especial, abastecimento, utilização da tag (pedágio, estacionamento, drive thru etc.), infrações de trânsito, taxa de limpeza/higienização, taxa de delivery e similares serão informados por meio de aplicativo de mensagem Whatsapp em número de cadastro, tão logo haja o fechamento de tal montante. Os valores que não forem saldados em até 48h (com contagem corrida, incluindo finais de semana e feriados) da notificação por parte do Anfitrião, por meio de chave pix, terão incidência de multa contratual do valor de **2%** sobre o valor TOTAL do contrato, além de juros de mora de 1% ao mês, até sua total quitação.

**CLÁUSULA 25ª:** No dia seguinte à notificação primária, haverá uma segunda notificação, que não poderá ser interpretada como abusiva. A ausência de respostas não enseja ao **Convidado** justificativa de desconhecimento, sendo que ao final das 48h iniciar-se-á procedimento de anotação dos valores devidos junto ao sistema Boa Vista.

**CLÁUSULA 26ª:** Caso haja o bloqueio do veículo por algum sinistro (recolhimento ao pátio de empresa concessionárias, remoção para pátio conveniado por determinação de Autoridade de Trânsito etc.), o veículo deverá ser devolvido ao **Anfitrião** em até 48h, caso findo o contrato, sendo devido as diárias consequentes ao período. Na hipótese de haver custos que não tenham como fato gerador responsabilidade do **Anfitrião**, todos deverão ser arcados pelo **Convidado**. A não devolução implica no pagamento de multa no montante da diária "cheia" (valore referência para 1 diária, sem a previsão da tabela progressiva de dias) para cada dia de impossibilidade de uso do **Anfitrião** para outras locações.

#### **Das responsabilidades do Anfitrião:**

**CLÁUSULA 27ª:** Cumprir com pontualidade o horário previamente acordado, para entrega do veículo ao Convidado.

**CLÁUSULA 28ª:** Informar imediatamente ao **Convidado** qualquer incidente, avaria ou problema ocorrido com o veículo antes da LOCAÇÃO.

**CLÁUSULA 29ª:** Compartilhar o CRLV-e do veículo com o **Convidado** em até duas horas após a entrega das chaves - salvo em casos de impedimentos fortuitos e força maior.

**CLÁUSULA 30ª:** Disponibilizar o veículo em boas condições para a condução, devidamente abastecido e revisado para o uso, com todos os aparatos em funcionamento e sem danos ao seu casco.

#### **Dos consentimentos:**

**CLÁUSULA 31ª:** O **Convidado** – condutor DEVE possuir o app "CNH do Brasil". A partir da entrega do veículo ao **Convidado**, haverá sua indicação – em até 1h -, como "principal condutor", via app, que deverá ser aceito, sob **pena de 20% de multa** sobre o valor deste contrato, se não realizado até 2h após a sua indicação, salvo motivos de força maior (falta de sinal, ausência do sistema Senatran/Carteira Digital de Trânsito). A obrigação permanecerá suspensa até a normalização, sem aplicação de multas ou juros. A não aceitação pelo **Convidado** caracteriza tentativa de fraude à legislação de trânsito.

**CLÁUSULA 32ª:** O **Convidado** autoriza, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **Anfitrião**, a indicar o **Convidado** ao Órgão de Trânsito competente, para efeito de pontuação e responsabilidade pelas infrações ocorridas até a data da efetiva devolução do Veículo, podendo, inclusive, assinar em seu nome o Termo de Apresentação do Condutor Infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência deste Contrato de Locação, nos termos do art. 257, Parágrafos 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções CONTRAN 918/2022 e 932/2022. O **Convidado** resta ciente que em casos de impedimentos de indicações de condutor é facultativo ao **Anfitrião** realizar a cobrança em dobro dos valores - por conta da multa NIC (Não Indicação do Condutor) imposta a empresas.

**CLÁUSULA 33ª:** O **Convidado** assume a responsabilidade por todas as infrações cometidas e despesas decorrentes de apreensão do Veículo, inclusive em caso de prorrogação ou renovação, ainda que sem assinatura expressa no contrato originário, bem como assume pontuação decorrente daquelas, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, da Resolução 404/12 do CONTRAN.

**CLÁUSULA 34ª:** O **Convidado** concorda em ter o veículo vistoriado em sua presença, quando da entrega das chaves, o qual se consolidará em forma de vídeo, que será válido como checklist de recebimento do casco e se responsabilizará pela sua devolução nas mesmas condições em que receber. Constatadas pequenas avarias, serão cobrados os valores consoantes os de reparadores automotivos ("martelinho de ouro") a serem saldados por meio de emissão de boleto, podendo haver, alternativamente, o depósito por pix quando da notificação do montante. Em caso de grandes avarias, serão cobrados os valores até o limite da participação obrigatória (**6% do valor de FIPE do dia da constatação**). O vídeo de entrega **vale como meio de prova**, nos termos do art. 369 e 422 do CPC.

**CLÁUSULA 35ª:** O **Convidado** se obriga, ao pagamento de todos os valores decorrentes da locação, bem como declara ter prévio e pleno conhecimento dos valores aplicados, tais como, Diárias, Coparticipações (Franquias), Proteções Contratadas, Taxas de Locação, Horas Extras, Combustível, Taxa de Delivery, Tag de Pedágio e, quando aplicável, acessórios que se fizerem perdidos/danificados.

**CLÁUSULA 36ª:** O **Convidado** aquiesce que, caso haja a devolução antecipada do veículo, haverá o cancelamento do desconto de valores concedidos pela tabela regressiva. Logo, deverá arcar com o valor cobrado como diária, contados a partir da retirada do veículo até sua devolução, baseada na tarifa dos dias efetivamente locados. Ou seja, poderá ser devolvido de forma antecipada, contudo, será aplicada a tabela referente às diárias utilizadas.

**CLÁUSULA 37ª:** As tarifas são para diárias com validade de 24 horas. Assim, o **Convidado** não faz jus a reembolsos por conta de devolução antes da hora aprazada, dentro do dia previsto de devolução.

**CLÁUSULA 38ª:** Em casos de falta e agravos de ausência de devolução do veículo pelo **Convidado** no prazo após 12h do previsto sem que haja a devida comunicação, considerando a inexistência de prorrogação e/ou renovação do contrato de locação, poderá incorrer em imobilização do

Veículo, busca e apreensão e serão aplicadas cobranças referente a custo-hora, horas-extras, despesas, alimentação e pernoites de motorista(s) conforme tabela do **Anfitrião** para resgate do veículo, incluindo pedágio, estacionamento e combustível e custos de deslocamento.

**CLÁUSULA 39ª:** Os veículos locados são providos de tecnologia de rastreamento. Havendo condutas e práticas contrárias as regras ora estabelecidas, incluindo o mau uso do veículo, excesso de velocidade, inadimplência financeira, saída em fronteiras com outros países, o veículo poderá ser bloqueado no sistema de rastreamento. Neste caso, será cobrada do **Convidado**, taxa administrativa de operação no valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente ao bloqueio – custo de operação do rastreador, não isentando as demais despesas de guincho, motoristas e outras despesas. O bloqueio é medida de segurança e não gera qualquer direito de indenização (incluindo perda e danos, lucros cessantes ou reembolsos perante a outrem) ao **Convidado**.

**Das Condições Gerais:**

**CLÁUSULA 40ª:** É vedado ao **Convidado** ceder, emprestar ou sublocar, total ou parcialmente, o objeto locado sem a anuência, por escrito, do **Anfitrião**.

**CLÁUSULA 41ª:** Este contrato é celebrado e deve ser assinado preferencialmente com o certificado GOV.BR, quando reconhecer-se-á como válido e eficaz. Caso seja assinatura física, haverá o registro fotográfico do contrato assinado (na presença do **Convidado**) e que será compartilhado por meio de seu Whatsapp.

**CLÁUSULA 42ª:** O **Anfitrião** possui convênio com posto Mallon Ipiranga – o melhor combustível da cidade - (Rua Felipe Schmidt, 576). Para completar o tanque pessoalmente e fazer jus ao desconto de R\$ 0,30/L de gasolina, deverá informar a quilometragem ao frentista – que irá marcar a placa do veículo -, e, então, se dirigir ao caixa. Comunicar que a placa e o veículo fazem parte da frota da "**LOCADORA**" - agência PO Rent / PO Experience (Penna e Oliveira Suporte Premium LTDA) e escolher a forma de pagamento. A nota fiscal deverá ser apresentada ao **Anfitrião** quando da devolução.

**CLÁUSULA 43ª:** Caso o **Convidado** prefira que o **Anfitrião** se responsabilize por isto, no momento da devolução física e vistoria final, será verificada a quantidade aproximada, em litros, a ser completada, quando deverá haver a transferência do montante presumido - via pix. Quando do efetivo abastecimento, haverá a devida compensação. Logo, caso o valor final seja menor que o transferido, a diferença será devolvida conforme orientações do **Convidado**. Caso contrário, deverá haver a compensação, por meio de chave pix ao **Anfitrião**. De outra sorte, o **Convidado** deverá completar o tanque às suas expensas, desde que o faça com gasolina do tipo comum e em posto de abastecimento idôneo.

**CLÁUSULA 44ª:** Em observância da Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados – LGPD), o **Convidado** e **Condutor(es)**, declaram estar ciente e autorizam receber ligações ou mensagens eletrônicas do Anfitrião para fins de comunicação, avaliações de cadastros e cobranças, referentes e decorrentes das locações dos veículos e serviços relacionados.

**CLÁUSULA 45ª:** Os Dados Pessoais do **Convidado** serão tratados para (i) execução do contrato, (ii) cumprimento de obrigação legal ou regulatória, (iii) proteção de direitos. O tratamento será baseado no consentimento e no legítimo interesse do **Anfitrião**. Os dados serão armazenados por até 5 anos após o término da locação e poderão ser solicitados, retificados ou excluídos mediante contato pelo whatsapp 47.99165-6543.

**CLÁUSULA 46ª:** O **Convidado** poderá solicitar a correção, atualização ou mesmo exclusão dos seus dados, por meio de solicitação formal, enviada ao **Anfitrião**, por escrito, informando o seu nome completo, número do CPF e CNH. O **Convidado** autorizando o compartilhamento com seguradora, DETRAN, órgãos judiciais quando necessário, podendo ser transferidos para responder a requisitos legais, para aplicação da legislação local ou ainda, para proteger direitos e obrigações.

**CLÁUSULA 47ª:** O **Anfitrião** isenta-se de qualquer responsabilidade por crimes, acidentes, danos materiais ou pessoais que possam ocorrer durante a utilização do veículo, ainda que o uso seja realizado dentro dos parâmetros estabelecidos neste contrato, exceto nos casos de vício oculto ou falha comprovada na prestação de serviço.

**CLÁUSULA 48ª:** Fica eleito o foro do domicílio de Mafra/SC como o competente para dirimir qualquer litígio decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Mafra - SC, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Anfitrião: PO Rent Car - Sua Locadora de Veículos**

\_\_\_\_\_  
**Convidado:**

## **Anexo I – Cláusulas variáveis**

**CLÁUSULA I:** Caso o veículo locado seja o Fiat Argo 1.0, placas **XXX 1234**, deverá ser informado ao **Convidado** a existência de um sistema de câmera anterior e posterior com fins de registro de imagens para formação de provas em caso de sinistros, que serão armazenados de forma segura e excluídos de maneira definitiva e irreversível, por meios técnicos adequados, em até 5 dias após a devolução do veículo, caso não tenha havido intercorrência. Este consente explicitamente em seu uso, para fins de LGPD, para utilização única e exclusivamente como fins de prova em caso de sinistro (ou requisições judiciais).

**CLÁUSULA II:** Caso o veículo locado seja o Fiat Argo 1.0, placas **XXX 1234**, informar e apontar, quando da entrega do veículo ao **Convidado** que, apesar de o sistema de CFTV permitir, a câmera interna encontra-se intencionalmente desconectada, não havendo registro audiovisual do interior do habitáculo.

**CLÁUSULA III:** Caso o veículo locado seja o Fiat Argo 1.0, placas **XXX 1234**, a retirada do cartão microSD do equipamento, registrado por logs próprios, enseja na rescisão deste contrato e passível de multa indenizatória por danos a dados lógicos no valor de **5%** do valor do veículo segundo tabela FIPE do mês corrente – especialmente em casos de potenciais prejuízos (perda de provas, riscos ao **Anfitrião** etc.). Sua manipulação configura princípio de tentativa de fraude, **Dano** (art 163, CP) e **Invasão de dispositivo eletrônico** (art 154-A, CP).

**CLÁUSULA IV:** Caso o veículo locado seja a Fiorino 1.4 Hard Working, placa **XXX 1234**, é permitido seu uso para o transporte de carga para fretamento e uso para fins comerciais, desde que não seja voltado à mobilidade urbana e que não ultrapasse sua capacidade de carga de 650kg (motorista, mais passageiro, mais elementos no interior do compartimento).

**CLÁUSULA V:** Caso o veículo locado seja a Spin 1.8 Premier, placa **XXX 1234**, a capacidade de carga total de 515kg não deve ser excedida, sendo que em sua parte superior há um bagageiro com capacidade de 600L cujo peso não pode exceder 50kg. Assim, os volumes maiores devem ser colocados neste compartimento e os mais pesados, no porta-malas, sob pena de acidentes, os quais serão de única e exclusiva responsabilidade do **Convidado**.

**CLÁUSULA VI:** Em caso de dano bagageiro da cláusula anterior, será cobrado o valor de reposição, de **R\$ 2000,00** que deverá ser saldado em até 48h após a notificação pelo Anfitrião, por aplicativo Whatsapp, sob pena de multa de **10%** sobre o valor do bem.